
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 550/2022

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 550/2022, de 25 de agosto de 2022.

Autoriza o município de Mataraca-PB a firmar convênio com Universidades Públicas e Particulares, devidamente regulamentadas pelo MEC, contemplando estágios remunerados por bolsas de estudo, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mataraca, Estado da Paraíba, dentro das atribuições que lhe são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o município de Mataraca - PB a firmar convênio em forma de Acordo de Cooperação de Estágio com Universidades Públicas e Privadas, devidamente regulamentadas pelo MEC, com fins de estabelecer condições de viabilidade de concessão de estágios supervisionados, curriculares ou não, aos estudantes regularmente matriculados e com frequência em curso de graduação, como medida complementar do processo ensino-aprendizagem.

Art. 2º - Serão oferecidas 04 (quatro) vagas de estágio na Prefeitura Municipal de Mataraca (PB).

§ 1º. Serão destinadas 02 (duas) vagas para a Prefeitura, e 02 (duas) vagas destinadas a Secretaria de Saúde.

§ 2º. Será ofertada em contrapartida ao estágio, bolsa auxílio com valor de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais), como forma de cobrir custos e incentivar a permanência no estágio.

Art. 3º - Será firmado o convênio com o estudante que atenda a todos os requisitos necessários.

Parágrafo único - Será obrigatória a contratação e comprovação do seguro estágio.

Art. 4º - O estágio, em nenhuma hipótese, cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Pública, observados os seguintes requisitos:

- I – matrícula e frequência regular do educando em instituição de ensino devidamente conveniada com a parte concedente, com aprovação em mais da metade do curso;
- II – celebração de Termo de Compromisso entre o educando (ou de seu representante legal), os representantes legais da parte concedente do estágio e a instituição de ensino, vedada a atuação de agentes de integração como representante de qualquer das partes;
- III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º. O Termo de Compromisso será periodicamente renovado, conforme o curso frequentado pelo estagiário, semestral ou anualmente, com prazo limiado a 02 (dois) anos.

§ 2º. O plano de atividades do estagiário será incorporado ao termo de compromisso previsto no inciso II deste artigo, por meio de termos aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.